CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu 28/11/2024
Presidente

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade. Sala das Sessões 10/12/2024
Presidente da C.M.IGA

Aprovado em 2ª discussão por unanimidade. Sala das Sessões 19/12/2024
Presidente da C.M.IGA

SANÇÃO
Em 20/12/24
Presidente C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.642/2024

Ementa: Concessão do benefício de seguro defeso do marisco, aos pescadores que exercem a atividade pesqueira no município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida temporariamente a pesca do marisco nos meses de maio, junho, julho e agosto, a paralisação da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução do marisco.

Art. 2º Para ter direito ao auxílio, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento hábil comprobatório de que está inscrito no CADÚNICO.

II - registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso;

III - comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como pescador, e do pagamento da contribuição previdenciária;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF)

V - comprovante de que não está em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência ou da Assistência Social, exceto auxílio acidente e pensão por morte;

V - comprovante de residência municipal

VII - atestado da Colônia de Pescadores a que esteja filiado, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal, que comprove:

a) o exercício da profissão, na forma do art.1º desta Lei;
b) que se dedicou à pesca, em caráter ininterrupto, durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso; e
c) que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade

pesqueira.

Art. 3º Compete ao poder executivo municipal a regulamentação da política da pesca e da atividade pesqueira no município.

Art. 4º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 4 (quatro) meses, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 18 de novembro de 2024.

LUIZ CAVALCANTE DOS PASSOS JÚNIOR
Vereador